

**PARECER N°** : 1406-015/2022 - CGM - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.10-001 - SEMAPS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DE MENINOS E MENINAS - ECOM.

---

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.10.001 - SEMAPS, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DE MENINOS E MENINAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIEIRA, N° 3846, PARQUE RESIDENCIAL DOM LORENZO, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para locação de imóvel, localizado na Rua João Vieira, n° 3846, Bairro Parque Residencial Dom Lorenzo, Município de Altamira/PA, pelo valor mensal de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) pelo período



de 07 meses, totalizando o montante de R\$25.452,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Promoção Social quanto ao Espaço de Convivência de Meninos e Meninas em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público do Estado do Pará.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico, assinados pelo engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento de Altamira - PA, o servidor Thassio Polla, matrícula nº 152836-0 e o coordenador de Engenharia - SEPLAN, André Felipe Barcelos, matrícula nº121576-0.



Quanto a justificativa exposta pela Coordenadora de Administração e Finanças, a servidora Vanusa do Nascimento de Sousa, esta apresenta que a locação se vem em decorrência de uma solicitação do Ministério Público por melhorias no espaço da ECON a fim de atender ao disposto no art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a fim de dar continuidade das políticas públicas, apresenta a necessidade quanto à locação do imóvel e assim proporcionar condições favoráveis para o desenvolvimento desta atividade.

Importante, destacar que a Sra. Vanusa do Nascimento de Sousa ilustra que a escolha recaiu no imóvel supramencionado pelo fatores favoráveis que nele se observou, como local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado, confortável e seguro para o acolhimento de crianças e adolescente. Por fim, cumpre destacar que o imóvel detem apenas um recibo de quitação do lote a qual foi construído o imóvel, não possuindo registro de imóvel, porém com inscrição junto ao IPTU.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico assinada pelos assessores JÚLIA STOESEL KLAUTAU SADALLA (OAB-PA n° 32.148) e RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB-PA n° 19.681), dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

## **2 - Das Exigências de Habilitação:**

Cumpre considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual restou constatada a **ausência das Certidões de Regularidade Trabalhistas e Fiscais.**

Quanto a documentação relativa à propriedade do imóvel, foi anexada tão somente "**Recibo de Quitação no valor de R\$10.020,00 do Lote situado no Lote 14, Quadra 04 no Parque Residencial Dom Lourenzo**", porém, tal como orienta pareceres jurídico anteriores, a qual direciona a legalidade da contratação mediante a declaração do Gestor Solicitante, deverá ser anexado termo de responsabilidade e ciência exarado pelo Exma Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo, Secretaria Municipal de Assistência Social de Altamira/PA, a qual afirma o conhecimento que o imóvel objeto de locação não tem escritura publica, somente a documentação acima descrita.

## **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateuve às questões de conformidade legal na instrução deste ato, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvando que não



se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, considerando a continuidade e manutenção do programa de proteção e socioeducativo destinados a crianças e adolescente, orientações da assessoria jurídica do município e solicitação de providências do Ministério Público do Estado, esta Controladoria manifesta-se pela possibilidade da locação do imóvel por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei Geral de Licitação nº 8.666/93, porém, **COM RESSALVAS** à juntada **DAS CERTIDÕES TRABALHISTAS E FISCAIS E O TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E CIÊNCIA** antes da assinatura do contrato, observando-se também quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de junho de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

